

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Terça-feira, 14 de março de 2017

Ano XII | Edição nº 777

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Secretaria Municipal de Saúde	7
Notificações	7
Conselho Municipal de Saúde	9
Notificações	9
Superintendência de Água e Esgoto	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Notificações	11
Horários de Ônibus	14

### IMPrensa OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.835, DE 13 DE MARÇO DE 2017

*DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 10 de março de 2017, conforme Resolução nº 6.915.

#### CAPÍTULO I

#### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### Seção I

#### Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade

de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstas nesta Lei;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2017

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e/ou Imprensa Oficial do município de Catanduva, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de Catanduva, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município de Catanduva, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS), concedido pelo Ministério Saúde, dentro da validade.

III - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, bem quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação nos termos desta Lei, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo Único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente,



comprovarem desenvolvimento das atividades descritas no “caput” do art. 1º, desta Lei, há mais de 05 (cinco) anos.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a minuta do Contrato de Gestão a ser firmado pela entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º Aos Conselheiros, Administradores e Dirigentes das organizações sociais da Saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

## Seção III

### Do Contrato de Gestão

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde.

§ 1º É dispensável a licitação para a celebração dos



contratos de que trata o “caput” deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 2º A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198, da Constituição Federal e no artigo 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

§ 3º A celebração dos contratos de que trata o “caput” deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do Contrato de Gestão e de Chamamento Público das organizações sociais, por meio da Imprensa Oficial do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Edital de Chamamento Público e o Contrato de Gestão serão regulamentados, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

§ 5º O Poder Público dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das Entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

Art. 7º O Contrato de Gestão, celebrado de comum acordo entre a Secretaria de Saúde e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37, da Constituição federal e no art. 76, da Lei Orgânica do Município de Catanduva e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem

atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

III - atendimento à disposição do § 2º, do art. 6º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no caso de organizações sociais da saúde.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir, previamente no Edital de Chamamento Público, as demais cláusulas dos Contratos de Gestão de que for signatário.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º A execução do Contrato de Gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria de Saúde.

§ 1º A entidade qualificada apresentará à Secretaria de Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário de Saúde, composta por profissionais de notória capacidade técnica e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo sobre a avaliação precedida, a ser encaminhado àquele Secretário e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º A Comissão de Avaliação da execução do Contrato de Gestão das organizações sociais da qual trata o parágrafo anterior, será composta por no mínimo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde,



02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, dentre outros membros que forem necessários, a critério do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos § 1º, 2º e 3º, a execução do Contrato de Gestão pode ser analisada, a qualquer tempo, pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá inclusive solicitar apoio técnico externo para tal análise.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2017

Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Parágrafo único. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12. As Entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens

públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, desde que cumpridas as cláusulas contratuais do Contrato de Gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2017

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 15. É facultado ao Poder Executivo do Município a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização social.

Seção VI



## Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, ou mesmo o descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis a espécie.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19. Na hipótese de a entidade pleiteante da qualificação como organização social existir há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. No caso previsto do “caput” deste artigo, a entidade pleiteante deverá apresentar juntamente com o pedido de qualificação o projeto de alteração do Estatuto, na forma do art. 3º, desta Lei, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 20. As Entidades já qualificadas como organização social no município deverão passar por novo processo

de qualificação, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, sob pena de desqualificação da entidade como organização social no âmbito do Município.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto no “caput” deste artigo, as organizações sociais com Contratos de Gestão vigentes, até a finalização destes.

Art. 21. O Contrato de Gestão firmado com a organização social deverá estipular o prazo de vigência de 12 (doze) meses, e renovações por igual período em caso de comprovado interesse público, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.835, de 13 de março de 2.017

Art. 22. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, poderão ser estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, outros requisitos de qualificação de organizações sociais, bem como os procedimentos para tal qualificação.

Art. 23. As despesas com a execução dos Contratos de Gestão correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.633, de 19 de dezembro de 2.008.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

**Código Localizador: JIIGQCOW**



## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
VANDERLEI JOSÉ FERRAZ – ME(REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04 e 06)	R\$ 23.672,09
ORGANIZAÇÃO SANTANA MACHADO LTDA - EPP (REF. AO ITEM: 05).	R\$ 20.999,88

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

**Código Localizador: FICN2BZO**



## Secretaria Municipal de Saúde

### Notificações

#### Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Drª Gesabel Clemente Marques de La Habba” – Pedro Nechar:

- Representante da Associação de Bairro: Nelson Ferraz de Almeida por Marilaine Rodrigues da Silva;
- Representante da Associação Espírita: Cibele Fernandes Urize por Beatriz Aparecida Rando Ferreira;
- Representante Odontológico: Natália de Matos Jangelme por Mirna Innocentini Gonçalves

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Drª. Isabel Etruri” – Parque Flamingo:

- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Bruna Sanches Peres por Ana Maria Miranda;

- Representante da Educação: Tânia Regina dos Santos Jorge por Silene Donizete Falcão;

- Representante da Igreja Católica: Adriana Marsaro Paula por Rosana Cristiana Bianchi Valentin;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Sérgio Banhos” – Pachá:

- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Savana de Almeida Maguetas por Tatiane Colombo Carecho;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Débora Regina Spada por Angélica Aparecida da Costa Fréu;

- Representante Odontológico: Matheus Dias Pinheiro por Mariana Stradioto Ranolfi;

- Representante da Associação de Bairro: Gilda de Fátima Assis por Aline Cristiane Fernandes Amoroso;

- Representante da Igreja Católica: Diana de Oliveira Silva por Luana Aparecida Ferreira da Silva;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Milton Maguollo” – Bom Pastor:

- Representante da Igreja Evangélica: Dina Mateus da Silva por Ângela da Silva Pereira;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. José Rocha” – Ângelo Gaviolli:

- Representante Odontológico: Elisa de Carvalho Pietro por Priscila Gonçalves de Oliveira;

- Representante da Educação: Telma Cristina Ribeiro por Ângela Maria de Freitas Marques;

- Representante da Igreja Católica: Valdecir Francisco Galindo por Vera Maria Mancini Gomes;

Inclusão de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Sérgio da Costa Perez” – Jardim Del Rey:

- Representante da Associação de Bairro: Maira Fernanda Genari Covacic;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

UBS “Enf. Diomar José dos Santos” – Glória:



- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Carolina Pindanga por Bruna Failli Schiavinatti Jovedi;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Daniela Aguiar Bellucci por Fabiana Lora;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Napoleão Pellicano” – Jardim Alpino:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Daniela Aguiar Bellucci por Angélica Aparecida da Costa Fréu;

- Representante do Agente Comunitário de Saúde: Juanita Elias de Sousa Peres por Ana Paula Moreira Topi;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

UBS “Dr. Vicente Buchianeri” – Jardim Vertoni:

- Representante Odontológico: Fabiana Chaves por Duce Lene Menegusso Tartaglia;

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Gabriela Zerbinati Mismatch Sangalli por Angélica Aparecida da Costa Fréu;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Armindo Mastrocola” – Jardim Santa Rosa:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Débora Regina Spada por Larissa Parente Bertin;

- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Fernanda Zuaneti Ozana por Michele Fernanda Colombo;

- Representante da Educação: Roberta de Oliveira por Luciano Augusto Fonseca;

- Representante da Associação de Bairro: Aílton César Dias por Amarildo José de Abreu Monção;

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores: Francisco Aparecido Albino por Lucilene Luis das Neves

Inclusão de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Armindo Mastrocola” – Jardim Santa Rosa:

- Representante usuário da Associação de Bairro: Marinalva Maria de Azevedo;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Alcione Nasorri” – Solo Sagrado:

- Representante Profissional Médico: Fernanda Zuliani Aquatti por Laryssa Vivi Carniello;

- Representante da Educação: Wagner da Silva Correia por Luana Maria de Almeida;

- Representante da Associação de Bairro: Tatiani Bertolo Alves por Aparecida de Lourdes Munhoz;

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores: Douglas Laffaveti da Cruz por Joviano Ledier Moraes;

- Representante usuário da Associação de Bairro: Marcia Cristina Pinto Stai por Aparecido José;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Carlos Roberto Surian” – Nova Catanduva:

- Representante Odontológico: Cleber Lorensini por Jeisa Maria Cagnin;

Inclusão de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Carlos Alberto Surian” – Nova Catanduva:

- Representante usuário da Associação de Bairro: João Antônio Padim;

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores: Mario Noveli;

- Representante da Igreja Evangélica: Alessandra Romeiro Pereira;

- Representante da Igreja Católica: Maria Raimunda Veloso;

- Representante da Associação Espírita: Tatiana Trajano;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Armindo Mastrocola” – Jardim Santa Rosa:

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Débora Regina Spada por Larissa Parente Bertin;

- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Fernanda Zuaneti Ozana por Michele Fernanda Colombo;

- Representante da Educação: Roberta de Oliveira por Luciano Augusto Fonseca;

- Representante da Associação de Bairro: Aílton César Dias por Amarildo José de Abreu Monção;

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores: Francisco Aparecido Albino por Lucilene Luis das Neves





Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Olavo Barros” – Monte Líbano

- Representante do Sistema Municipal de Saúde: Bruna Faili por Jaquelyne Pascual Pizoni;
- Representante da Educação: Paula de Cássia Barbosa Carreira Volpe por Rita de Cássia Corniani;
- Representante da Associação de Bairro: Reinaldo Ramos por Daniela Camila de Pina;
- Representante da Igreja Evangélica: Laurentino Lima por Simone Nóbrega Lorando;
- Representante da Igreja Católica: Marlene Borges Soares por Ivone Rodrigues da Silva Velho;
- Representante da Associação Espírita: Sueli Aparecida Lima Cacciaro por Terezinha Patrícia Balduino de Oliveira;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. José Ramiro Madeira” – Conjunto Euclides:

- Representante da Associação Espírita: Vilma Lucera da Silva por Ticiane Dias;

Inclusão de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. Napoleão Pellicano” – Jardim Alpino:

- Representante usuário da Associação de Bairro: Aparecida Cristina Esperandio Geromel;

Substituição de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

UBS “Dr. José Barrionuevo” – Vila Soto:

- Representante Odontológico: Adriana Callegari Roveri por Daniela dos Reis Schimidt;

Inclusão de membros que compõe o Conselho Local de Saúde:

USF “Dr. José Barrionuevo” – Vila Soto:

- Representante do Agente Comunitário ou funcionário representante: Nídia Cristiane Bonfim;

**Código Localizador: QY4P07R+**



## Conselho Municipal de Saúde

### Notificações

#### Catanduva, 13 de março de 2017. CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores(as) membros efetivos, para participarem da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que se fará realizar no dia 17 de março de 2017, às 18:00 horas, na sua sede localizada na rua Amazonas nº 161, Centro, com a seguinte pauta a ser deliberada:

- 1) Aprovação da Programação Anual de Saúde - 2017

ORIVALDO BENEDITO DE LIMA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Código Localizador: 1VLBSSKP**



## CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,  
das 7h às 17h**

**3521 - 6040**

**9605-1483 (PLANTÃO)**



**Superintendência de Água e Esgoto**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TAMPÃO EM FERRO FUNDIDO, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 04% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA - EPP, - VALOR R\$ 220,20 (duzentos e vinte reais e vinte centavos) - Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

**Código Localizador: HIPXDL20**

**GUARDA CIVIL  
MUNICIPAL**



**NOVO  
TELEFONE:**

**153**



## Notificações

### NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

58907	58606	58611	58782	58614	58788	58791
589832	58793	58794	58685	58830	58687	58688
58564	58565	58566	58690	58568	58570	58742
58692	58904	58506	58633	58508	58514	58515
58719	58518	58646	58648	58522	58819	58803
58533	58537	58540	58731	58663	58664	58670
58554	58808	59468	58679	58810	59428	58854
58447	9044325	52533	52993	33152	587766	33102
9053655	33379	52775	53015	52979	33053	33214
52423	52609	52627	52697	33310	33595	52544
33341	9043523	53001	33216	52710	33032	33416
52926	52928	52521	9046815	52429	52616	33275
33313	589720	52404	52989	9044563	52458	52632
52367	52754	9049710	33107	33126	33415	52800
33239	52904	9053692	52672	52520	52818	52847
52937	588419	52405	53004	52660	52716	52774
52677	52564	33084	52822	52851	33504	587936
52988	33172	9044353	33068	33301	52768	52743
52895	587433	52584	589744	33349	52451	52749
587909	52557	52457	52587	53009	33210	69592
33243	33277	33258	52907	9040586	33410	52725
27557	17488	9054075	17076	34481	17851	17820
17837	17852	17823	17841	17840	17962	17842
17860	17858	16844	17593	17171	17177	18064
18090	18081	18097	17976	17933	17937	17939
17947	17950	17993	17994	17984	17996	17988
17694	17696	17700	17748	17703	17727	17707
17763	18287	18296	9043777	18406	48467	7864
588629	17270	17272	17273	17274	17276	17280
17288	30932	30919	30946	30947	9044220	9040392
34473	9044622	34489	34478	17293	19275	587516
587684	42165	34467	34480	9046153	34439	34444
9044085	34447	9042692	18413	30995	36902	42885
30955	9042416	9045435	36916	36917	36977	36947
36896	36956	36928	36937	36866	36891	36875
36941	35200	36904	36918	588952	34328	587485
589734	589988	589435	18394	590086	587817	18397
9046524	9043204	30956	589778	31058	30960	9041613
589770	30978	30994	30981	18507	31285	9050533
31290	31264	31272	18412	42143	31930	31928
588809	9044101	9050427	31382	31006	31385	17749
17738	177759	17755	17758	17739	9047068	31002
30871	30902	30953	30918	30948	30921	30926
31165	31167	31417	31181	9047496	9054095	18404
18714	18602	18704	33598	52863	9053448	50525
33948	33951	33962	33971	33974	33975	34169



33983	33990	33993	589219	34243	9068066	69205
50249	34019	34011	34013	34228	34032	34174
34049	34067	34069	34086	34087	34106	34176
34116	34118	34123	34125	9040576	34144	34148
34177	34155	41886	587700	41893	41874	41846
41866						

# EMCAa CATANDUVA

## ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAa

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) está envolvida, entre os dias 13 e 17 de março, no trabalho de vistoria em casas dos bairros Pedro Monteleone, Jardim dos Coqueiros 1 e 2, Joaquim Lopes e Luminar.

Durante o final de semana, uma nova etapa do Mutirão de Combate à Dengue será realizado. A Equipe Municipal de Saúde, por meio dos agentes comunitários irão reforçar ação, na manhã do sábado, dia 11. Desta vez, os bairros escolhidos são: Vila Soto (Parte), Cecap, Jardim Primavera, Parque Paraíso (parte), Alto da Boa Vista, Cidade Jardim (parte).

A EMCAa iniciou a ação de controle de escorpião em dois cemitérios da cidade: Nossa Senhora de Fátima e Nossa Senhora do Carmo, além de eliminar criadouros de dengue. No cemitério Monsenhor Albino o trabalho não será executado, porque o local é gramado. Nessa área será feita apenas a visita para busca de criadouros. O setor ressalta que a pulverização não mata o escorpião, mas diminui a oferta de comida, controlando sua proliferação.

A Secretaria Municipal de Saúde pede a colaboração da população para facilitar a entrada dos agentes nos imóveis. A secretaria alerta que, somente com a efetiva participação da população, assumindo a sua parcela de responsabilidade e mudando atitudes, será possível minimizar essa situação.



## DICA DA SEMANA: BROMÉLIA

Substitua a bromélia por outro tipo de planta que não acumule água. Enquanto essa providência não for adotada, regar abundantemente a planta com mangueira sob pressão, duas vezes por semana.

OBS: Está sendo efetuada a vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. **PREVINA-SE, COLABORE.**



Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



## Horários de Ônibus

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

### TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA

Pachá	Fipa	Salles Teodoro	Euclides Solo	N. Teto Vertoni	Juliatti	Vila Celso	Tarraf	Alpino	Flamingo	Amendola	Engracia	KM 10	COFCO		Jd. Torres / Citrovia	Pedro Boso	G. Hernandes
													Terminal	Usina			
5:00	05:00	04:55	05:05	04:45	05:10	05:00	05:20	5:00	4:45	5:20	5:00	08:20**	14:40	15:30	06:25 *****	05:50 *	5:00
5:20	05:35	05:40	05:25	05:30	05:55	05:45	06:05 ****	5:25	5:15	6:00	5:45	19:00 ***	22:30	23:00	16:35 *****	07:20 *	5:30
5:40	06:20	06:25	05:45	06:15	06:40	06:30	06:50 ****	5:50	5:45	06:40 ***	6:30						6:00
6:00	07:05	07:10	06:05	07:00	07:25	07:15	07:35 ****	6:15	6:15	07:30 **	7:15						6:30
6:20	07:50	07:55	06:25	07:45	08:10	08:00	08:20	6:40	6:45	8:20	8:00						7:00
6:40	08:35	08:40	06:45	08:30	08:55	08:45	09:05	7:05	7:20	9:05	8:45						7:35
7:00	09:20	09:25	07:05	09:15	09:40	09:30	09:50	7:30	7:50	9:50	9:30						8:05
7:20	10:05	10:10	07:25	10:00	10:25	10:15	10:35	7:55	8:20	10:35	10:15						8:40
7:40	10:50	10:55	07:45	10:45	11:10	11:00	11:20	8:20	8:55	11:20	11:00						9:10
8:00	11:35	11:40	08:10	11:30	11:55	11:45	12:05 ****	8:45	9:20	12:05	11:45						9:40
8:20	12:20	12:25	08:35	12:15	12:40	12:30	12:50 ****	9:10	9:55	12:50	12:30						10:10
8:40	13:05	13:10	09:00	13:00	13:25	13:15	13:35	9:35	10:20	13:35	13:15						10:40
9:00	13:50	13:55	09:25	13:45	14:10	14:00	14:20 ****	10:00	10:55	14:20	14:00						11:10
9:20	14:35	14:40	09:50	14:30	14:55	14:45	15:05 ****	10:25	11:20	15:05	14:45						11:40
9:40	15:20	15:25	10:15	15:15	15:40	15:30	15:50	10:50	11:55	15:50	15:30						12:10
10:00	16:05	16:10	10:40	16:00	16:25	16:15	16:35 ****	11:15	12:20	16:40**	16:15						12:40
10:20	16:50	16:55	11:05	16:45	17:10	17:00	17:20 ****	11:40	12:55	17:30	17:00						13:10
10:40	17:35	17:40	11:30	17:30	17:55	17:45	18:05	12:05	13:20	18:15	17:45						13:40
11:00	18:20	18:25	11:55	18:15	18:40	18:30	18:50 ****	12:30	13:55	19:00	18:30						14:10
11:20	19:10	19:15	12:20	19:00	19:30	19:20	19:40	12:55	14:20	19:50	19:15						14:40
11:40	20:00	20:00	12:45	19:50	20:20	20:10	20:30	13:20	14:55	20:40	20:00						15:10
12:00	21:00	20:50	13:10	20:35	21:10	21:00	21:20 ****	13:45	15:20	21:30	21:00						15:40
12:20	22:00	21:35	13:35	21:25	22:00	22:00	22:10	14:10	15:55	22:15	22:00						16:10
12:40	23:00	23:00	14:00	23:05	23:00	23:00	23:00 ****	14:35	16:20	23:00	23:00						16:40
13:00	23:40	23:00	14:25	23:00	23:40***	23:40*	23:40 ****	15:00	16:55	23:40**	23:40**						17:10
13:20		23:40 ****	14:50	23:40***				15:25	17:20								17:40
13:40			15:15					15:50	17:55								18:10
14:00			15:40					16:15	18:20								18:40
14:20			16:00					16:40	18:55								19:10
14:40			16:20					17:05	19:20								20:00
15:00			16:40					17:30	19:55								20:50
15:20			17:00					17:55	20:30								21:40
15:40			17:20					18:20***	21:25								23:00
16:00			17:40					18:50	22:25								23:40
16:20			18:00					19:20	23:40								
16:40			18:20					19:50									
17:00			18:40					20:40									
17:20			19:00					21:20***									
17:40			19:20					22:10***									
18:00			20:00					23:00									
18:20			20:50					23:40+									
18:40			21:40														
19:00			22:20														
19:20			23:00														
20:00			23:40														
20:40																	
21:20																	
23:00																	
23:40																	

\* Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atender Bairro Nova Catanduva  
 \*\* Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros  
 \*\*\* Horários que o ônibus vai até a Fafica  
 \*\*\*\* Horários que o ônibus vai até a Loren Sid  
 \*\*\*\*\* Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre  
 \*\*\*\*\* Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Aca pulco até Usinil ( Pedro Boso)  
 (+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso  
 (++) A linha Amendola atenderá a linha Engracia  
 (+++) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti  
 (\*\*\*\*) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



